



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 29 de abril de 2026.

OFÍCIO N° 071/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

NESTA

SR. PRESIDENTE

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei Complementar nº 02/2026 – Substitutivo para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

29
01
2026

Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, que tem por finalidade alterar e incluir dispositivos na Lei Complementar nº 007/2025, com vistas ao aprimoramento da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposição tem como objetivo principal adequar a estrutura da Coordenadoria das Unidades Básicas de Saúde, mediante a inclusão/criação do cargo de Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues, bem como sua correspondente previsão no Anexo II, que trata do quantitativo de vagas e valores remuneratórios.

A medida se justifica pela necessidade de fortalecer a gestão das unidades de saúde em razão da construção da nova Unidade junto ao Bairro Cidade Alta, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos à população. A inclusão do referido cargo permitirá a gestão e chefia da nova Unidade na melhor organização administrativa, definição de responsabilidades e melhoria na coordenação das atividades desenvolvidas na unidade mencionada.

Importante destacar que a proposta não altera a estrutura dos demais cargos já existentes, preservando integralmente as disposições anteriormente estabelecidas, limitando-se apenas a criação do cargo de chefe da Nova Unidade que será inaugurada em breve.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, especialmente no que se refere à melhoria da gestão dos serviços de saúde, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 29 de abril de 2026.


GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

“Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e da outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Acrescenta junto ao artigo 32 da Lei Complementar 07/2025 a seguinte redação:

COORDENADORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
...
Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues

Art. 2º - Acrescenta junto ao anexo II da Lei Complementar 07/2025 a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA – QUANTITATIVO DE VAGAS E VALORES

...

COORDENADORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação por Representação	Quant. de Vagas
	Valores em R\$			
Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues		2.850,00	1.410,00	1

Art. 3º - Acrescenta junto ao anexo III da Lei Complementar 07/2025 a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



...

CABE AOS CHEFES DAS UNIDADES DE SAÚDE: EDMILSON LIMA DA SILVA; GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA; LEONIDIO VAZ DE LIMA; DONA JUDITH FATIONI RODRIGUES; DISTRITO DE IZIDOLÂNDIA; DISTRITO DE NOVA GEASE; DISTRITO DE FILADELFIA; ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ; VILA MARCÃO:

Artigo 4º - Os cargos não mencionados na presente lei, permanecerão da mesma forma.

Artigo 5º. A referida Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 29 de abril de 2026.



GIOVAN DAMO

Prefeito do Município



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REFERENTE AO PROJETO DE LEI PARA AUMENTO QUANTITATIVO DE 01 CARGO PARA CHEFE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DONA JUDITH FATIONI RODRIGUES LOTADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Após ser provocada com o pedido do Excelentíssimo Sr. Prefeito e do Secretário de Administração e Finanças, estamos apresentando o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro para aumento quantitativo de 01 cargo de Chefe da Unidade Básica de Saúde Dona Judith Fationi Rodrigues, junto ao Fundo Municipal de Saúde. assim passamos ao relatório numérico:

Receita corrente Liquida Últimos 12 meses	R\$ 145.663.972,37
Despesa de Pessoal últimos 12 meses	R\$ 73.792.485,35
Comprometimento da RCL últimos 12 meses	50,66%
Despesa do PL anterior nº 045, aumento Plantões Extras da Secretaria do Fundo de Assistência Social – Casa Da Criança	R\$ 16.063,74
Despesa Atual PL, com a Criação de 01 cargo de chefe para UBS Judith Fationi Rodrigues.	R\$ 45.131,58
Total Despesa de Pessoal com o Aumento	R\$ 73.853.680,67
Diferença do Percentual com a Desp. Atual	0,04%
Comprometimento da RCL	50,70%

Considerando o que a legislação dispõe da necessária existência de adequação orçamentária e financeira para a geração da nova despesa em conformidade com os artigos que seguem:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)



§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à realização da despesa**, desde que observadas rigorosamente as disposições legais vigentes.

Contudo, ressalta-se que o Município já se encontra **em situação próxima ao limite prudencial de despesa com pessoal**, motivo pelo qual recomenda-se:

- Adoção de medidas de controle e contenção de gastos com pessoal;
- Acompanhamento contínuo dos índices legais;
- Avaliação criteriosa de novas concessões que impactem a folha.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL COM RESSALVA**, considerando o atual cenário fiscal.

Alta Floresta D'Oeste em 29 de abril de 2026

Mayary Bento Nunes
Contadora Crc 10.397/O-2



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO

Alta Floresta D'Oeste-RO; 04 de maio de 2026.

Certifico, para os devidos fins, que na presente data recebi nesta Diretoria Legislativa documento encaminhado pelo Poder Executivo Municipal tratando de um **OFICIO N°071/AGM/2026 SUBSTITUTIVO no Projeto de Lei Complementar n°02/2026** contendo 1 folha devidamente assinado pelo Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO, Giovan Damo.

Elton G. M Ibarrola
DIRETOR LEGISLATIVO



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE**



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 29 de abril de 2026.

OFÍCIO Nº 071/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SR. PRESIDENTE

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei Complementar nº 02/2026 para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Elton G. M. Ibarrola
Diretor Legislativo
Câmara Municipal AFO - RO
RECEBIDO EM 04/05/2026